



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.133, de 24 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a participação do Município de Bueno Brandão no Programa de Habitação Popular – Minha Casa Minha Vida, doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Bueno Brandão, através do Executivo Municipal e seus órgãos, autorizado a participar do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), atuando como Entidade Organizadora, como Agente de Fomento e Facilitador, ou de qualquer outra forma que for necessária.

Art. 2.º Fica o Município de Bueno Brandão autorizado a doar para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e/ou diretamente para as famílias beneficiadas pelo PMCMV, ou por outro programa habitacional que vier a substituí-lo, os seguintes imóveis municipais, que ficam desafetados de sua destinação pública e terão destinação exclusiva para construção de moradias populares para famílias beneficiadas pelo PNHU:

I – área de 16.839,4175 m² (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 6.988, localizado na Rua Cruz de Cedro, Jardim Nova Suíça, s/n, que deverá ser devidamente loteado e onde deverá ser implantado o conjunto habitacional Vem Morar Melhor I;

II – área de 16.253,5046 m² (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 6.988, localizado na Rua Cruz de Cedro, Jardim Nova Suíça, s/n, que deverá ser devidamente loteado e onde deverá ser implantado o conjunto habitacional Vem Morar Melhor II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

III – área plana de 3.465,70 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 5.582, localizado na Rua Cruz de Cedro, s/n, bairro Jardim Nova Suíça, que deverá ser devidamente desmembrada e onde deverá ser implantado o conjunto habitacional Vem Morar Melhor III;

IV – área de 2.839,28 m² (dois mil, oitocentos e trinta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados) (medidos com estação total), registrado sob a matrícula n.º 1.595, localizado entre as ruas: Pingo de Ouro, Margarida, Violeta e Tulipa, no Bairro Jardim Estância Hidromineral, que deverá ser devidamente desmembrada e onde deverá ser implantado o conjunto habitacional Vem Morar Melhor IV;

§ 1º. Fica o Município de Bueno Brandão autorizado a realizar toda a infraestrutura necessária para a realização do empreendimento, podendo ser executada diretamente ou indiretamente.

§ 2º. Fica declarado o empreendimento como de interesse social, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público, dispensando-se o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 3º Caso as donatárias não utilizem os imóveis doados pelo Município no prazo de 2 (dois) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 2 (dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Entende-se por utilizados os imóveis quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do PNHU devidamente concluídas e liberadas para habitação.

Art. 4º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no PNHU, sem prejuízo de outros requisitos previstos na regulamentação do PMCMV pelo Governo Federal ou pela Caixa Econômica Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – deve ter encargo de família;

II – residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Bueno Brandão;

III – não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de bens imóveis do Município de Bueno Brandão ou em qualquer Unidade da Federação;

IV – auferir renda familiar bruta não superior a 04 (quatro) salários mínimos, e enquadrar a renda familiar conforme as regras de cada programa habitacional, na data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

V - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se como encargo de família aquelas famílias constituídas com pelos menos um filho ou um dependente na forma da lei.

§ 2.º Caso o número de interessados classificados ultrapasse o número de imóveis disponíveis, será realizado sorteio, em local público, mediante ampla divulgação antecipadamente.

Art. 5.º É obrigatório o atendimento preferencial, no PMCMV, aos seguintes beneficiários:

I – famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III - famílias de que faça(m) parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

Art. 6.º Os imóveis objetos das doações previstas nesta lei, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1.º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da Caixa Econômica Federal, caso isto seja exigido para a execução do PNHU.

§ 2.º Não se aplica o caput deste artigo para fins de execução de contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 7.º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 24 de julho de 2017.



Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal